



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 6

Autoriza reajustamento de valores imobiliários.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu ~~em~~ sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder, neste exercício e de quatro em quatro anos, o reajustamento de valores imobiliários para efeito de lançamento, dos impostos territorial Urbano, Rural e Predial.

Art. 2º - Para a elaboração dos lançamentos mencionados no artigo anterior fica aprovada a tabela que a esta acompanha.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 28 de setembro de 1963.

Prefeito Municipal

Secretário-Contador.